



REGULAMENTO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Estabelece normas para o funcionamento das Atividades Complementares do curso de filosofia da Faculdade Vicentina.

SEÇÃO I – DOS OBJETIVOS

Art. 1º - O presente regulamento tem por finalidade normatizar as Atividades Complementares como componente curricular do Curso de Bacharelado em Filosofia da Faculdade Vicentina.

Art. 2º - As Atividades Complementares, cuja obrigatoriedade está em função do Projeto Pedagógico do Curso e das normas legais pertinentes (Diretrizes Curriculares), têm a finalidade de enriquecer o processo de ensino-aprendizagem privilegiando:

1. Auxiliar e complementar a formação do graduando;
2. Estimular, para além da sala de aula, em atividades de ensino, pesquisa e extensão;
3. Estimular práticas de estudo independentes, visando uma progressiva autonomia profissional e intelectual do aluno;
4. Reconhecer as habilidades e competências adquiridas fora do ambiente escolar, inclusive as que se referirem às experiências profissionalizantes julgadas relevantes para a área de formação considerada;
5. Fortalecer a articulação da teoria com a prática, valorizando a pesquisa individual e coletiva e a participação em atividades de extensão.

Art. 3º - As Atividades Complementares deverão ser cumpridas pelo aluno a partir do seu ingresso na Faculdade Vicentina. A carga horária exigida, de acordo com as Diretrizes Curriculares, é de 250 horas;

Art. 4º - O cumprimento das Atividades Complementares é condição necessária para a colação de grau. A realização das mesmas deverá ocorrer durante o período em que o aluno estiver matriculado. Não contam, portanto, atividades feitas durante eventuais períodos de trancamento da matrícula bem como as realizadas antes do ingresso do aluno na Faculdade.

Art. 5º - São consideradas Atividades Complementares aquelas pertencentes aos seguintes grupos:

- **Grupo 1** – atividades esportivas, artísticas, culturais, sociais e humanísticas tais como: coral; grupos de: teatro, dança, música; representação acadêmica junto a órgãos responsáveis, entidades de Classe ou Profissionais; atividade de voluntariado; campanhas beneficentes.
- **Grupo 2** – atividades técnico-científicas relacionadas à área de conhecimento do curso, como por exemplo: palestras; seminários; visitas técnicas; congressos; cursos extracurriculares; estágio voluntário; curso de línguas, monitoria; jornadas acadêmicas; workshops; semana culturais.
- **Grupo 3** – atividades relacionadas a programas e projetos tais como: iniciação científica e tecnológica; grupos de estudo; produção intelectual e técnico-científica; publicações em anais; revistas e jornais; entre outros do gênero.
- **Grupo 4** - atividades relacionadas à preservação do meio ambiente (mínimo 15hs).
- **Grupo 5** – atividades relacionadas ao conhecimento, divulgação e promoção da cultura afro (mínimo 15hs).

Parágrafo Único – Outras Atividades Complementares dentro de cada grupo poderão ser analisadas e validadas pelo professor responsável pelas Atividades Complementares.

Art. 6º – Haverá um limite máximo de horas/atividade para cada item de cada grupo. Do grupo 4 e 5, o aluno deverá totalizar um mínimo de 15 horas cada.

ATIVIDADES COMPLEMENTARES	CARGA HORÁRIA
Grupo 1	Limite máximo de 35 horas/ano
Grupo 2	Limite máximo de 60 horas/ano
Grupo 3	Limite máximo de 35 horas/ano
GRUPO 4	Limite máximo de 35 horas/ano
GRUPO 5	Limite máximo de 35 horas/ano

Parágrafo Único – As atividades do grupo 2 que realizadas fora da Faculdade Vicentina, só serão validadas se junto ao certificado, declaração ou outro tipo de comprovação de participação, houver um relatório das atividades desenvolvidas no evento e o aproveitamento que o graduando obteve ao participar de tal evento.

SEÇÃO II – DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 7º - A organização, supervisão, acompanhamento e a convalidação das Atividades Complementares ficarão sob a responsabilidade do seguinte componente:

- a) Professor responsável pelas atividades Complementares, designado pela Direção da Faculdade Vicentina;

Art. 8º - Compete ao Professor responsável pelas Atividades Complementares:

- a) Seguir o regulamento específico para esta atividade de seu curso;
- b) Elaborar o regulamento das Atividades Complementares e a pontuação das mesmas;
- c) Supervisionar o desenvolvimento das Atividades Complementares;
- d) Validar as atividades realizadas;
- e) Regulamentar as atividades não-previstas;
- f) Encaminhar anualmente para a Direção Geral, a relação das Atividades Complementares a serem oferecidas no respectivo ano e que deverão ser cadastradas pela Secretaria Geral.
- g) Encaminhar, ao final de cada ano, à Secretaria Geral, para registro acadêmico, o relatório com o resultado das Atividades Complementares no curso;
- h) Julgar os pedidos de convalidação de horas de Atividades Complementares não constantes neste regulamento;
- i) Organizar e divulgar, anualmente, calendário das Atividades Complementares, bem como o número de vagas disponíveis para cada uma delas;
- j) Coordenar os trabalhos desenvolvidos pelos alunos;
- k) Organizar e acompanhar o desenvolvimento e as avaliações das Atividades Complementares;
- l) Encaminhar à Secretaria Geral a totalização das horas das Atividades Complementares de cada aluno, para fins de registro acadêmico, ao final de cada ano letivo;
- m) Estabelecer prazos e critérios para inscrição e seleção dos interessados nas Atividades Complementares disponibilizadas para o ano;
- n) Manter e controlar o registro das Atividades Complementares de cada aluno;
- o) Analisar os pedidos de inscrição para o desenvolvimento da atividade complementar sob sua responsabilidade, verificando se os participantes estão aptos para tal;

SEÇÃO III – DO ALUNO

Art. 9º – O aluno inscrito em Atividade Complementar específica deverá:

- a) Conhecer sobre o regulamento e as normas referentes a Atividades Complementares;
- b) Definir, entre as Atividades Complementares disponíveis para o ano letivo, aquela em que deverá fazer inscrição junto ao professor responsável pelas Atividades Complementares;
- c) Desenvolver as atividades propostas, cumprindo todas as etapas e o cronograma estabelecido em conjunto com o professor responsável pelas atividades complementares;

Art. 10º – A integralização das Atividades Complementares deverá ocorrer durante o período em que o aluno estiver regularmente matriculado, excetuando-se eventuais períodos de trancamento.

Art. 11º – A integralização das Atividades Complementares é condição necessária para a colação de grau.

Art. 12º – O aluno deverá desenvolver as Atividades Complementares segundo sua própria conveniência, oportunidade e compatibilidade de horário com disciplinas curriculares, não havendo a possibilidade de abono de faltas devido à realização destas atividades.

SEÇÃO IV – DA AVALIAÇÃO

Art. 13º – As Atividades Complementares de longo prazo deverão possuir avaliações semestrais realizadas pelo professor responsável pelas Atividades Complementares.

Art. 14º – A avaliação da Atividade Complementar é de competência do professor responsável pelas Atividades Complementares.

Art. 15º – A realização de qualquer Atividade Complementar não poderá ser parte integrante da avaliação de disciplina pertencente ao currículo do curso.

Art. 16º – A Atividade Complementar será registrada como cumprida somente quando o aluno tiver realizado todas as atividades pertinentes à mesma, respeitado o cronograma e aprovação no processo de avaliação.

Art. 17º – As Atividades Complementares deverão ser realizadas da seguinte maneira:

- 90 horas no primeiro ano letivo;
- 90 horas no segundo ano letivo e
- 70 horas no terceiro ano letivo.

Parágrafo Único – Caso o aluno cumpra mais horas que o necessário para aquele ano letivo, a horas restantes serão transferidas para o ano letivo seguinte. Caso o aluno não cumpra as horas determinadas para aquele ano letivo, as horas que faltam deverão ser cumpridas no ano letivo seguinte. O aluno que não cumprir as 250 horas durante os 3 anos letivos, não poderá colar grau, ficando em dependência para o ano seguinte.

SEÇÃO V – DA INSCRIÇÃO

Art. 18º – A inscrição deverá ser realizada pelo aluno junto ao professor responsável pelas Atividades Complementares

Art. 19º – O período de inscrição será determinado pelo professor responsável pelas Atividades Complementares.

SEÇÃO VI – DO REGISTRO ACADÊMICO

Art. 20º – Ao final de cada semestre o Coordenador das Atividades Complementares deverá protocolar junto à Secretaria Geral, os relatórios referentes a cada Atividade Complementar desenvolvida no período, constando a situação de cada aluno inscrito na mesma.

Art. 21º – Cada Atividade Complementar realizada terá um registro próprio junto a Secretaria Geral, em relatório padronizado.

SEÇÃO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS e TRANSITÓRIAS

Art. 22º – Os casos omissos neste Regulamento serão deliberados junto a Direção Geral da Faculdade Vicentina.

Art. 23º – Este Regulamento entra em vigor a partir da data de sua aprovação pela Direção Geral.